



**Processo TC nº. 01.170/18**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos referem-se ao exame da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana, objetivando a contratação direta de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados à frota de veículos do município. No momento, verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019.

Após todo o trâmite legal, a Eg. 1ª. Câmara desta Corte de Contas, por meio do ACÓRDÃO AC1 TC nº. 896/2019, decidiu:

a) JULGAR IRREGULAR a INEXIGIBILIDADE 01/2018 homologada pelo Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, na qualidade de Prefeito de Vista Serrana, e, bem assim, do Contrato dela decursiva, com o Posto União LTDA – ME;

b) REPRESENTAR à Câmara Municipal de Vista Serrana para fins de assinação de prazo ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas visando à imediata sustação dos efeitos do presente contrato, à luz dos ditames do § 1.º do artigo 71 da Carta Republicana;

c) (...).

Em seu último relatório – fls. 179/182 dos autos -, a Unidade Técnica conclui que houve CUMPRIMENTO da determinação contida no item b) do ACÓRDÃO AC1 – TC 0896/2019, sugerindo, assim, o arquivamento dos presentes autos, no que foi acompanhada pelo MPJTCE, em pronunciamento da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, no Parecer nº. 0294/23.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Declarem cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019;

b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



**Processo TC nº. 01.170/18**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão  
Órgão: Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
Responsável: Sérgio Garcia da Nóbrega (ex-gestor)  
Patrono/Procurador: Não há.

Licitação. Inexigibilidade. Verificação de  
cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento.  
Pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0515/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 01.170/18, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana, objetivando a contratação direta de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados à frota de veículos do município, e que no momento, verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Declarar cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 896/2019;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO